

RESOLUÇÃO Nº 66/12-CEPE

Estabelece o calendário escolar do curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná, para o ano letivo de 2013.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 21, inciso IV do Estatuto da UFPR e considerando o disposto no parecer nº 237/12 exarado no processo nº 23075.049241/2012-21 pela conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar DalMolin e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O Calendário Escolar para o Curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná, para o ano letivo de 2013, observará as seguintes datas:

JANEIRO

- 01 Feriado: Confraternização Universal.
- 06 Término do recesso do 9º período do 2º semestre de 2012.
- 07 Continuidade do 2º semestre de 2012 para o 9º período.
- 13 Término do recesso do 1º ao 8º período.
- 14 Continuidade do 2º semestre de 2012 do 1º ao 8º período.
- 27 Término do 1º bimestre do 1º ao 8º período e 2º rodízio do 9º período e 2º semestre de 2012 do 10º e 11º período.
- 28 início do 2º bimestre do 1º ao 8º período e 3º rodízio do 9º período e 1º semestre de 2013 do 11º e 12º períodos.

FEVEREIRO

- 12 Carnaval.
- 13 Quart-feira de cinzas.

MARÇO

- 03 Término do 3º rodízio do 9º período e do 1º rodízio do 12º período.
- 04 Início do 4º rodízio do 9º período e do 2º rodízio do 12º período.
- 29 Paixão de Cristo.
- 31 Término do 2º semestre de 2012 do 1º ao 8º período.

ABRIL

- 01 a 06 Exames finais do 2º semestre de 2012 do 1º ao 8º período.
- 07 Término do 2º semestre de 2012 do 9º período.
- 8 a 10 Período para confirmação da matrícula e da ocupação da vaga, pelos alunos classificados no Processo Seletivo 2013, nas Coordenações dos respectivos Cursos (nos termos do Art. 32 da Res. n.º 37/97 – CEPE).

- 08 a 12** Matrícula para o 1º semestre de 2013 do 1º ao 8º período.
11 Envio, pelas Coordenações de Curso, ao NAA, da relação de calouros que deixaram de confirmar matrícula e ocupação de vaga (nos termos do Art. 32 da Res. N.º 37/97-CEPE).
14 Término do 1º bimestre do 11º período e do 2º rodízio 12º períodos.
15 Início do 1º semestre de 2013, do 1º ao 10º períodos e do 2º bimestre do 11º período e 3º rodízio do 12º período.
21 Tiradentes.

MAIO

- 01** Dia do Trabalho.
13 a 20 Festival de Inverno.
19 Término do 1º rodízio do 9º período e do 3º rodízio do 12º período.
20 Início do 2º rodízio do 9º período e do 4º rodízio do 12º período.
30 Corpus Christi.

JUNHO

- 16** Término do 1º bimestre de 2013 do 1º ao 8º período.
17 Início do 2º bimestre de 2013 do 1º ao 8º período.
23 Término do 2º rodízio do 9º período.
24 Início do 3º rodízio do 9º período.
30 Término do 1º semestre de 2013 do 11º e 12º períodos e do 1º bimestre do 10º período.

JULHO

- 01** Início do 2º bimestre do 10º período / início recesso 11º período.
15 Início do 2º semestre de 2013 do 12º período.
28 Término do 3º rodízio do 9º período.
29 Início do 4º rodízio do 9º período.
23.07 a 13.08 Solicitação, através do Portal do Aluno, de matrículas para o 2º Semestre de 2013 dos alunos do 1º ao 8º períodos.¹

AGOSTO

- 18** Término do 1º semestre de 2013 do 1º ao 8º períodos e do 1º rodízio do 12º período.
19 Início do 2º rodízio do 12º período.
19 a 24 Exames finais do 1º semestre de 2013 do 1º ao 8º períodos.
26 a 28 Período para confirmação da matrícula e da ocupação da vaga, pelos alunos classificados no Processo Seletivo 2013, nas Coordenações dos respectivos Cursos (nos termos do Art. 32 da Res. n.º 37/97 – CEPE).
29 Envio, pelas Coordenações de Curso, ao NAA, da relação de calouros que deixaram de confirmar matrícula e ocupação de vaga (nos termos do Art. 32 da Res. N.º 37/97-CEPE).
26 a 30 Efetivação no SIE das matrículas para o 2º semestre de 2013 dos alunos do 1º ao 8º período.²

¹ Incluído pela Resolução 43/13-CEPE de 02.08.2013

² Alterado pela Resolução 43/13-CEPE de 02.08.2013

SETEMBRO

- 01 Término do 1º semestre de 2013 do 9º período.
- 02 Início do 2º semestre de 2013 do 1º ao 9º períodos.
- 07 Independência do Brasil.
- 15 Término do 1º semestre de 2013 do 10º período.
- 16 Início do 2º semestre de 2013 do 10º e 11º períodos.
- 29 Término do 2º rodízio do 12º período.
- 30 Início do 3º rodízio do 12º período.

OUTUBRO

- 06 Término do 1º rodízio do 9º período.
- 07 Início do 2º rodízio do 9º período.
- 12 Nossa Senhora Aparecida.

NOVEMBRO

- 02 Finados.
- 03 Término do 1º bimestre do 1º ao 8º períodos e 3º rodízio do 12º período.
- 04 Início do 2º bimestre do 1º ao 8º períodos e 4º rodízio do 12º períodos.
- 10 Término do 2º rodízio do 9º período.
- 11 Início do 3º rodízio do 9º período.
- 15 Proclamação da República.

DEZEMBRO

- 01 Término do 1º bimestre do 10º e 11º períodos.
- 02 Início do 2º bimestre do 10º e 11º períodos.
- 15 Término do 2º semestre de 2013 para o 12º período e do 3º rodízio do 9º período.
- 16 Início do 4º rodízio do 9º período.
- 22 Término de 16 semanas do 1º ao 8º períodos / início do recesso do 1º ao 9º períodos.
- 25 Natal.

JANEIRO 2014

- 01 Confraternização Universal.
- 05 Término do recesso do 9º período
- 12 Término do recesso do 1º ao 8º período.
- 13 Continuidade do 2º semestre de 2013 do 1º ao 8º períodos.
- 26 Término do 2º semestre de 2013 do 1º ao 8º períodos.

FEVEREIRO

- 02 Término do 2º semestre de 2013 do 9º período.
- 16 Término do 2º semestre de 2013 do 10º e 11º período.

Art. 2º Compete ao Colegiado do Curso de Medicina estabelecer as datas complementares para atender as especificidades do curso, conforme previsto no Processo Pedagógico.

Art. 3º As atividades dos cursos ou setores, bem como a Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão e do Festival de Inverno destinam-se à realização de cursos, palestras, seminários e demais atividades de caráter acadêmico e possuem a finalidade de proporcionar um período concentrado de atividades formativas, atendendo ao disposto na Resolução nº 70/04-CEPE.

§1º Tais períodos não se caracterizam como recesso escolar e, a critério dos Colegiados de Cursos, as aulas regulares poderão ser suspensas a fim de permitir a participação de alunos e professores nas atividades programadas.

§2º Fica vedado à realização de avaliações em disciplinas nesses períodos.

Parágrafo primeiro. Tais períodos não se caracterizam como recesso escolar e, a critério dos Colegiados de Cursos, as aulas regulares poderão ser suspensas a fim de permitir a participação de alunos e professores nas atividades programadas.

Parágrafo segundo. Fica vedado à realização de avaliações em disciplinas nesses períodos.

Art. 4º Os Departamentos responsabilizarão os docentes que, sem justa causa, deixarem de cumprir em sua totalidade os planos de ensino e a carga horária das disciplinas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 78 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná, devendo assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina de acordo com o programa e plano correspondente.

Parágrafo único. Os departamentos não permitirão, quaisquer que sejam os motivos, a antecipação dos exames finais, responsabilizando os docentes que agirem em desacordo a esta determinação.

Art. 5º O Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação será estabelecido pelo respectivo Colegiado de Curso, de conformidade com seu Regimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2012.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício